ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 488 / 09
POR: FLORINHO
DATA: 08 / 07 / 2009
Hs 10:50
Assinatura

LEI Nº. 1.818, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a alteração do art. 8º da Lei Municipal nº. 1.803, de 10 de junho de 2009..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº. 1.803, de 10 de junho de 2009 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º - As negociações e parcelamentos nas condições estabelecidas nesta lei ocorrerão no período improrrogável compreendido entre 15 de maio de 2009 a 20 de julho de 2009."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2009.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal